Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 887/2020
Data: 24/04/2020 - Horário: 15:44
Legislativo

MENSAGEM Nº 53/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de novas Fontes de recurso e a aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais), com recursos de Excesso de arrecadação na Secretaria de Assistência Social.

O valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) é provenientes do Termo de Adesão firmado entre o Município de pato Branco e o Governo do Estado do Paraná através do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA PR, no âmbito do Sistema de garantias de direitos da Criança e do Adolescente, sob a Deliberação nº 789/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-Pr e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA conforme Resolução nº 03/2020. O recurso será destinado para ações de mobilização e divulgação referente à violência digital direcionada as crianças e adolescentes.

O valor de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) é referente ao Termo de Adesão firmado entre o Município de pato Branco com o Governo do Estado do Paraná por meio do Incentivo Financeiro para o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA, através do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA PR no âmbito de garantias de direitos da criança e do adolescente sob deliberação nº 84/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-Pr e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA nº 02/2020. O recurso será utilizado na execução de palestras pára conselheiros do CMDCA, adolescentes e profissionais da rede de atendimento local conforme Plano de Ação.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 71 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	95.100,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	95.100,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir novas Fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.30 – 946	Material de Consumo	10.300,00
3.3.90.39 – 946	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.200,00
3.3.90.39 – 947	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.100,00
4.4.90.52 – 946	Equipamentos e Material Permanente	67.500,00

Total	95.100,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
946 - FIA - Incentivo Atenção à Criança e ao Adolescente	83.000,00
947 - FIA - Incentivo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12.100,00

Total	95.100,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 71/2020,** obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será destinado para ações de mobilização e divulgação referente à violência digital direcionada as crianças e adolescentes e na execução de palestras para conselheiros do CMDCA, adolescentes e profissionais da rede de atendimento local conforme Plano de Ação, conforme descrito na mensagem do projeto.

- **09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
- 08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente
- 3.3.90.30 - Material de Consumo – Fonte 946
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 946
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 947
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – Fonte 946

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

__Art. 40__. São __créditos adicionais__, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

__Art. 41.__ Os créditos adicionais classificam-se em:

__II - especiais__, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

__Art. 42.__ Os créditos suplementares e __especiais__ serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

__Art. 43__ A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

__§ 1º__. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

__II – os provenientes de excesso de arrecadação.__

__§ 3º.__ Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

__§ 4º.__ Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fontes:**

- **946 - FIA - Incentivo Atenção à Criança e ao Adolescente**
- **947 - FIA - Incentivo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 29 de abril de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 71/2020.**

Pato Branco, 30 de abril de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Gilson

Data: 05/05/20

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1037/2020
Data: 07/05/2020 - Horário: 08:01
Legislativo - PCOF 57/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 71/2020

Proponente: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê autorização a fim de abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

O recurso é de excesso de arrecadação na Secretaria de Assistência Social, sendo o valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) referente ao Termo de Adesão com o Governo do Estado, o recurso será destinado para ações de mobilização e divulgação da violência digital. Já os R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) restantes é referente ao Termo de Adesão com o Governo do Estado e será destinado para execução de palestras para conselheiros do CMDA, adolescentes e profissionais da rede de atendimento.

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis foi favorável a tramitação normal, informando que o Projeto está em conformidade com as normas vigentes.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 06 de maio de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 71/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	**Assistência a Criança e ao Adolescente**	**95.100,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	**Manutenção das atividades da criança e do adolescente**	**95.100,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir novas Fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.02	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE**	
08	**Assistência Social**	
08.243	**Assistência a Criança e ao Adolescente**	
08.243.0023	**Assistência a Criança e ao Adolescente**	
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.30 – 946	Material de Consumo	10.300,00
3.3.90.39 – 946	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.200,00
3.3.90.39 – 947	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.100,00
4.4.90.52 – 946	Equipamentos e Material Permanente	67.500,00

Total	**95.100,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
946 - FIA - Incentivo Atenção à Criança e ao Adolescente	**83.000,00**
947 - FIA - Incentivo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	**12.100,00**

Total	**95.100,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.517, DE 14 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	95.100,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	95.100,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir novas Fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.30 – 946	Material de Consumo	10.300,00
3.3.90.39 – 946	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.200,00
3.3.90.39 – 947	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.100,00
4.4.90.52 – 946	Equipamentos e Material Permanente	67.500,00
Total		95.100,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
946 - FIA - Incentivo Atenção à Criança e ao Adolescente	83.000,00
947 - FIA - Incentivo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12.100,00
Total	95.100,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:AD33A7CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição 2010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.683, DE 14 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.517, de 14 de maio de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	95.100,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	95.100,00

Art. 3º Ficam abertas novas Fontes de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.30 – 946	Material de Consumo	10.300,00
3.3.90.39 – 946	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.200,00
3.3.90.39 – 947	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.100,00
4.4.90.52 – 946	Equipamentos e Material Permanente	67.500,00
Total		95.100,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
946 - FIA - Incentivo Atenção à Criança e ao Adolescente	83.000,00
947 - FIA - Incentivo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12.100,00
Total	95.100,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:3FD891A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição 2010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.513 DE 14 DE MAIO DE 2020
Insere o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais, a ser realizado anualmente no mês de julho, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais - 28 de julho.

Art. 2º Durante o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais, a Secretaria Municipal de Saúde realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos das hepatites virais e a importância do diagnóstico precoce.

Parágrafo único. Para a realização destas atividades, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, farmácia, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, em especial durante o mês de julho, a realização de exames na sociedade em geral, disponibilizando antecipadamente as datas, locais e horários em que serão efetuados os testes na comunidade para identificar e promover o tratamento daqueles que possuírem o vírus da hepatite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt e Ronaldo Maicir Dalchiavon.
Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.514 DE 14 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Lan Houses e estabelecimentos similares manterem cadastro atualizado dos seus usuários e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Lan Houses e estabelecimentos similares, instalados no Município de Pato Branco, ficam obrigados a manterem cadastro atualizado de todos os seus usuários, contendo o nome completo, data de nascimento, endereço residencial, telefone, número e cópia do documento de identidade do usuário e o Protocolo Internet - IP do equipamento usado.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão exigir dos interessados em fazerem uso das máquinas com acesso à internet, a exibição do documento de identidade no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso do computador.

Art. 3º O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, bem como a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

Art. 4º O cadastro do usuário deverá ser mantido pelo estabelecimento por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 5º É vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações do usuário, salvo se houver expressa autorização deste ou mediante ordem judicial.

Art. 6º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o estabelecimento será notificado para a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Não havendo a regularização no prazo estipulado no caput deste artigo, será aplicada multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 7º A fiscalização do previsto nesta Lei ficará a cargo do Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Fabricio Frea de Mello e Ronaldo Maicir Dalchiavon.
Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI

1

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.514 DE 14 DE MAIO DE 2020
Declara de Utilidade Pública Municipal o CEINEE - Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o CEINEE - Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.136.551/0001-26, com sede na Rua Arariboia, 255 - 1º Andar, Centro - CEP 85501-260, no município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do vereador Claudenir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.515 DE 14 DE MAIO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.570.383,32 (um milhão, quinhentos e setenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.288/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.570.383,32

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	146.416,00
2.252	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família - ESF	1.129.868,17
2.121	Prestação de Serviços para a Assistência Farmacêutica Básica	14.948,34
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-branquense e Planejamento Familiar	13.500,00
2.151	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental	7.711,75
2.142	Manutenção dos Serviços do COAS	29.456,51
2.312	Programa VIGIASUS	228.442,55

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 1.570.383,32 (um milhão, quinhentos e setenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.252	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família - ESF	
4.4.90.52 – 518	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
3.3.90.30 – 495	Material de Consumo	515.000,00
3.3.90.39 – 495	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	514.868,17
	Subtotal	1.129.868,17
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-branquense e Planejamento Familiar	
4.4.90.52 – 518	Equipamentos e Material Permanente	13.500,00
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	146.416,00
08.04	Vigilância em Saúde	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.151	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.3.90.33 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.711,75
2.312	Programa VIGIASUS	
3.3.90.30 – 497	Material de Consumo	45.442,55
3.3.90.39 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
4.4.90.52 – 500	Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
	Subtotal	228.442,55
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0043	Manutenção da Saúde	
2.142	Manutenção dos Serviços do COAS	
3.3.90.30 – 497	Material de Consumo	14.456,51
3.3.90.39 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
	Subtotal	29.456,51
08.05	Assistência Farmacêutica	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de Serviços para a Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.30 – 497	Material de Consumo	14.948,34
Total		1.570.383,32

2

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	113.500,00
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	146.416,00
495 – Atenção Básica	1.029.868,17
497 – Vigilância em Saúde	260.599,15
500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	20.000,00
Total	1.570.383,32

3

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.681, DE 14 DE MAIO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$1.570.383,32 (um milhão, quinhentos e setenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.515, de 14 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.288/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.570.383,32

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	146.416,00
2.252	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família - ESF	1.129.868,17
2.129	Prestação de Serviços para a Assistência Farmacêutica Básica	14.948,34
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-branquense e Planejamento Familiar	13.500,00
2.151	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental	7.711,75
2.142	Manutenção dos Serviços do COAS	29.456,51
2.312	Programa VIGIASUS	228.442,55

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.570.383,32 (um milhão, quinhentos e setenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.252	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família - ESF	
4.4.90.52 – 518	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
3.3.90.30 – 495	Material de Consumo	515.000,00
3.3.90.39 – 495	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	514.868,17
	Subtotal	1.129.868,17
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-branquense e Planejamento Familiar	
4.4.90.52 – 518	Equipamentos e Material Permanente	13.500,00
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	146.416,00
08.04	Vigilância em Saúde	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.151	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.3.90.33 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.711,75
2.312	Programa VIGIASUS	
3.3.90.30 – 497	Material de Consumo	45.442,55
3.3.90.39 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
4.4.90.52 – 500	Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
	Subtotal	228.442,55
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0043	Manutenção da Saúde	
2.142	Manutenção dos Serviços do COAS	
3.3.90.30 – 497	Material de Consumo	14.456,51
3.3.90.39 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
	Subtotal	29.456,51
08.05	Assistência Farmacêutica	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de Serviços para a Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.30 – 497	Material de Consumo	14.948,34
Total		1.570.383,32

4

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	113.500,00
414 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	146.416,00
495 – Atenção Básica	1.029.868,17
497 – Vigilância em Saúde	260.599,15
500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	20.000,00
Total	1.570.383,32

5

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.515 DE 14 DE MAIO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 5.220 (cinco reais e vinte centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.220

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	5.220

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.220 (cinco reais e vinte centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 – 908	Indenizações e Restituições	5.220
Total		5.220

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
908 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R$ 2.471.100,00 Convênio 849255/2017 - MCIDADES	5.220
Total	5.220

6

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.682, DE 14 DE MAIO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 5.220 (cinco reais e vinte centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.515, de 14 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.220

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	5.220

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.220 (cinco reais e vinte centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 – 908	Indenizações e Restituições	5.220
Total		5.220

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
908 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R$ 2.471.100,00 Convênio 849255/2017 - MCIDADES	5.220
Total	5.220

7

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.516 DE 14 DE MAIO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	95.100,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	95.100,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir novas Fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação da Fonte da Receita Vinculada no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.30 – 646	Material de Consumo	10.300,00
3.3.90.39 – 646	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.200,00
3.3.90.39 – 647	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.100,00
4.4.90.52 – 646	Equipamentos e Material Permanente	67.500,00
Total		95.100,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
646 - FIA - Incentivo Atenção à Criança e ao Adolescente	83.000,00
647 - FIA - Incentivo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12.100,00
Total	95.100,00

8

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.683, DE 14 DE MAIO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.516, de 14 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	95.100,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	95.100,00

Art. 3º Ficam abertas novas Fontes de recurso e aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.30 – 646	Material de Consumo	10.300,00
3.3.90.39 – 646	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.200,00
3.3.90.39 – 647	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.100,00
4.4.90.52 – 646	Equipamentos e Material Permanente	67.500,00
Total		95.100,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
646 - FIA - Incentivo Atenção à Criança e ao Adolescente	83.000,00
647 - FIA - Incentivo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12.100,00
Total	95.100,00

9

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.518 DE 14 DE MAIO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	30,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PLO 71/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 53/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).
(Com recursos de Excesso de arrecadação na Secretaria de Assistência Social. O valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) é provenientes do Termo de Adesão firmado entre o Município de Pato Branco e o Governo do Estado do Paraná através do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA PR, no âmbito do Sistema de garantias de direitos da Criança e do Adolescente, sob a Deliberação nº 789/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-Pr e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA conforme Resolução nº 03/2020. O recurso será destinado para ações de mobilização e divulgação referente à violência digital direcionada as crianças e adolescentes. O valor de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) é referente ao Termo de Adesão firmado entre o Município de Pato Branco com o Governo do Estado do Paraná por meio do Incentivo Financeiro para o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - Incentivo CMDCA, através do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA PR no âmbito de garantias de direitos da criança e do adolescente sob deliberação nº 84/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-PR e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA nº 02/2020. O recurso será utilizado na execução de palestras para conselheiros do CMDCA, adolescentes e profissionais da rede de atendimento local conforme Plano de Ação)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 887/2020 **Data de entrada:** 24 de abril de 2020

Leitura em Plenário: 27 de abril de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 30 de abril de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 7 de maio de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de maio de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente, o Presidente Moacir Gregolin - Republicanos, sendo que o Vice-presidente, Amilton Maranoski - PL, assumiu a presidência, na sessão ordinária realizada nesta data (11/5/2020)

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 13 de maio de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 204/2020/DL, 13 de maio de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5517, de 14 de maio de 2020 - Decreto nº 8683, de 14 de maio de 2020**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7637, de 15 de maio de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição nº 2010.